



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Lei Complementar nº 087, de 07 de dezembro de 2021**

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Guaçuí-ES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX – receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura de Guaçuí, que lhe sejam destinadas;

X – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

XI – as receitas estipuladas em lei;

Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deverá prever em seu Plano de Aplicação Anual do Fundo Municipal do Idoso, entre outras ações:

I – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

IV – manutenção de Fórum;

V – Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços relacionado à causa da pessoa idosa;

VI – Campanhas diversas, em especial as de prevenção contra a violência cometidas a pessoa idosa, divulgação dos direitos da pessoa idosa, entre outras.

Art. 5º - Os recursos de responsabilidade do Município de Guaçuí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 6º - A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 07 de dezembro de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**KARLA GONÇALVES VALENTIM**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda